



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 01/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE FIRMAM ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCEER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MONTENEGRO
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME,
CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,
A Empresa MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.836.441/0001-23, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, neste ato representado por seu representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra nas funções de Socioeducador 1, Socioeducador 2 e Educador de Medida Socioeducativa conforme Projeto Básico, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I – TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 2.079.288,00** (dois milhões, setenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme Proposta Comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$ 346.548,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____."
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.



- d) Fotocópia da "folha de ponto" ou "cartão de ponto" dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

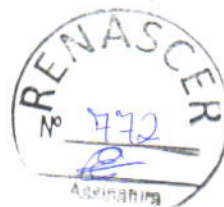
3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;



3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.37
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.37

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.



5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 - Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.



12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver,



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 - DO FORO

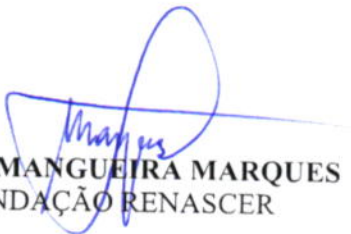
15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

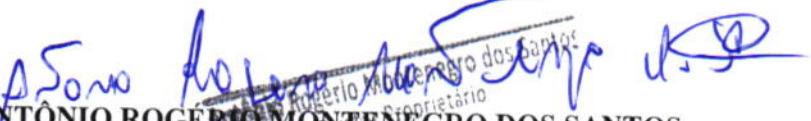
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua data de assinatura.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 15 de Janeiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCIER


ANTÔNIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Helene dos A. Lemos CPF Nº 265.326.115-49
2- Paulo Giovanni Santos Bonifaz CPF Nº 058.642.435-07

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 001/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de serviço de mão de obra nas categorias de Socioeducador 1, Socioeducador 2 e Educador de Medida Socioeducativa, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 15/01/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.079.288,00 (dois milhões setenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0023 | 08.243.0011

ATIVIDADES: 0016 | 1980 ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 008/2019

Aracaju, 15 de janeiro de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

IV - DANILA OLIVEIRA DOS ANJOS (portadora do CPF nº 026.216.795-60) para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

V - ADRIANO JOSÉ LESSA DE MENEZES (portador do CPF nº 008.871.045-92) para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

Parágrafo único - A presidência da Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I.

Art. 3º O pagamento dos membros deve ser efetuado conforme art. 9º da Resolução nº 02/2010, de 18 de janeiro de 2010, alterada pelo art. 2º da Resolução nº 001/2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, revogada toda e qualquer disposição em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju (SE), 07 de Janeiro de 2019.

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
Diretor-Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

PORTARIA Nº 09/2019
De 08 de janeiro de 2019

Altera o cargo de livre provimento de Gerente de Compras para Assessor de Apoio de Contratos e Convênios na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR O CARGO DE LIVRE PROVIMENTO DE DANILA OLIVEIRA DOS ANJOS, CPF nº 026.216.795-60 de Gerente de Compras para Assessor de Apoio de Contratos e Convênios na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, com efeitos retroativos de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos de 03 de dezembro de 2018, inclusive.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2019.

Ariosvaldo Menezes Leite
Diretor Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

PORTARIA Nº 10/2019
De 08 de janeiro de 2019

Altera o cargo de livre provimento de Assessor de Apoio de Contratos e Convênios para Gerente de Compras na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR O CARGO DE LIVRE PROVIMENTO DE BRENDA LARISSA DE SOUZA SANTANA, CPF nº 022.783.055-57 de Assessor de Apoio a Contratos e Convênios para Gerente de Compras na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, com efeitos retroativos de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos de 03 de dezembro de 2018, inclusive.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2019.

Ariosvaldo Menezes Leite
Diretor Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento orçado do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA conforme especificações detalhadas constantes neste Termo na tabela em anexo (ANEXO I) deste Edital, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/01/2019, a partir das 17h00min.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 29/01/2019, às 08h30min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 29/01/2019, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666-93; Lei Estadual nº 5.848/05; Lei nº 6.640/09; Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 182/2018.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe e, pelo telefone (79) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2019.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira/FSPH

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

EXTRATO DE TERMO

Nº do Termo: CONTRATO 017/2018 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE

Nº do Contrato: 017/2018

Processo: 020.270.02005/2018-3

Contratada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a formalização de condições, elas quais a Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, através do HEMOSE fornecerá de modo eventual ou regular hemocomponentes e procedimentos hemoterápicos a Contratante. O atendimento à Contratante ocorrerá através do HEMOCENTRO COORDENADOR - HEMOSE, CNES nº 3532240.

Vigência: 28/12/2018 à 27/12/2023

Ariosvaldo Menezes Leite
Diretor Geral

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 001/2019
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEP
CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de serviço de mão de obra nas categorias de Socioeducador 1, Socioeducador 2 e Educador de Medida Socioeducativa, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 15/01/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.079.288,00 (dois milhões setenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0023 | 08.243.0011

ATIVIDADES: 0016 | 1980 ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 008/2019

Aracaju, 15 de janeiro de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Segrase



PORTARIA Nº 01/2019
DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor - Presidente da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da SERASE e nos Termos da Resolução nº 009/91 de 12 de agosto de 1991 e das Resoluções nº 013/97, nº 014/97, ambas de 19 de setembro de 1997 e da Resolução nº 002/2016 de 29 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração da SEGRASE.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a empregada pública JACQUELINE LINS DE CARVALHO, CPF nº 449.357.815-72, do nível hierárquico XI para o nível XII.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Diretor - Presidente da SEGRASE

DIVERSOS

A Agro Industrial Campo Lindo CNPJ nº 07454414/0001-30 obteve as seguintes Licenças Ambientais para o cultivo e manejo da cana-de-açúcar emitidas pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

Quadro 01- Licença Única de Plantio Agro Industrial Campo Lindo

LUP	Fazenda	Município
Nº 11/2018	Flor da Índia II	Nossa Senhora das Dores
Nº 12/2018	Arco Verde	Japaratuba
Nº 11/2018	Flor da Índia I	Nossa Senhora das Dores
Nº 11/2018	Genipapo I	Japaratuba
Nº 11/2018	Mato Grosso	Divina Pastora
Nº 11/2018	Boa Safra	Neópolis

Quadro 02- Autização Ambiental para Queima Controlada Agro Industrial Campo Lindo

LUP	Fazenda	Município
Nº 211/2018	Flor da Índia II	Nossa Senhora das Dores
Nº 179/2018	Arco Verde	Japaratuba
Nº 183/2018	Flor da Índia I	Nossa Senhora das Dores
Nº 207/2018	Genipapo I	Japaratuba
Nº 232/2018	Mato Grosso	Divina Pastora
Nº 215/2018	Boa Safra	Neópolis

MARIA FATIMA ROSA GONÇALVES EIRELI, torna publico que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, Alteração de CNPJ da Licença de Operação nº 114/2016, com validade de 17/11/2019, referente a atividade de Lavanderia Industrial conforme Processo nº ADM-0006/2019.

A Empresa J A Comercial Agropecuária LTDA, inscrita no CNPJ de n. 15.269.948/0001-14 situada na Rua Campo do Brito, 318 Centro Itabaiana/SE Torna publico que requereu/recebi junto à ADEMA Licença de operação de nº 193/2018 para atividade de comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo e medicamentos veterinários. À direção

A Empresa Planeta Industria e Serviços Ltda - ME - Planeta Limpo, inscrita no CNPJ: 09.184.291/0001-90, situada na Rua Elzete Aragão Cabral, 468 Bairro Inacio Barbosa, Aracaju - Se. Torna publico junto a ADEMA a Autorização Ambiental de Nº 66-1/2018, referente a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Líquidos Perigosos Classe I. A Direção.

Fracht do Brasil Logística Ltda, sit na Rod. SE-100 Zona Rural, Barra dos Coqueiros/SE, torna publico que RECEBEU da ADEMA, a Autorização Ambiental nº 160-1/2018 para a atividade de Atracadoiro.

MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/PM

O Município de Cumbe/SE, em atendimento as disposições legais e a Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna publico, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação da Rua Presbítero João dos Santos no município de Cumbe/SE. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/02/2019 (quatro de fevereiro de dois mil e dezenove), às 13h (treze horas).

UO 12001 - Secretaria Municipal de Obras Públicas. AÇÃO 15.451.0003 1.029 - Abertura, Recuperação e/ou Pavimentação de Ruas, Avenidas, ou Loteamentos, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4490.51.00.00 - Obras e Instalações. FR 1001.0000 Próprio/1610.0000 - CIDE TIPO: Menor Preço